



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

### **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 040/1993**

Data: 12 de novembro de 1993

**DETERMINA O VALOR DE TAXAS E PLANTA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DETERMINA LOCAIS, QUANTIDADE E ESPÉCIES PARA VENDEDORES AMBULANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI**

**Art. 1º** Fica determinada a cobrança de todos os tributos constante da Planta de Valores do Município de Itapoá e outras taxas e impostos que venham a ser criados, será através da Unidade Fiscal de Referência de Itapoá (UFRI).

**Art. 2º** A UFRI terá o valor e atualização diária e idêntica a UFIR, para a cobrança de todos os tributos municipais.

**Art. 3º** Fica determinado o valor de taxas e planta de valores do Município de Itapoá, Conforme tabela em anexo a presente Lei:

o *Requerimento*.....2,5421

o *PP (taxa de expediente)* .....2,5421

#### *Demarcações e Alinhamentos*

o *Por metro linear para demarcação de lote*.....0,5192

o *Por metro linear para alinhamento de frente*.....1,0000

*Prazo para recolhimentos e percentual das taxas de I.S.S. e a taxa de licença para localização e funcionamento - Exercício 1994.*

*1 - Imposto sobre serviços - I.S.S.*

*a) Quando se tratar de profissional liberal ou profissional autônomo Parcela Única até 31/03/1994 - Conforme tabela anexa.*

*b) Empresas com base na Receita Bruta Mensal (livro I.S.S.), 3% (três por cen-*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

to) e que deverá recolher o ISS até o último dia útil do mês seguinte.

**Art. 2º** Ficam determinados os setores I, II e III, que servirão de base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano.

*Setor I – Da Barra do Saí ao loteamento Itamar*

*Setor II – Do balneário Itamar à Figueira do Pontal*

*Setor III – Balneários que não fazem frente para o mar.*

*Parágrafo Único – Os setores I e II dividem-se em 03 (três) zonas:*

*1º Zona 1.....até 200 metros do mar*

*2º Zona 2.....até 400 metros do mar*

*3º Zona 3.....acima de 400 metros do mar*

**Art. 3º** O pagamento do IPTU que ocorrer em 01 parcela até:

*30 de janeiro de 1994 – terá 30% (trinta por cento) de desconto*

*28 de fevereiro de 1994 – terá 20% (vinte por cento) de desconto*

*31 de março de 1994 – terá 10% (dez por cento) de desconto*

*Alvará de Licença e funcionamento*

*Quantidade UFRI*

*o Requerimento.....2,5421*

*o Alvará.....65,3425*

*o PP (taxa de expediente) .....2,5421*

*o Alvará de lanchonete e bar para temporada de verão (90 dias).....235,0000*

*Nº de funcionários p/ alvará de licença e funcionamento Quantidade UFRI*

*o Trabalhando só.....21,1512*

*o Com 01 a 03 empregados.....43,5210*

*o Com 04 a 06 empregados.....86,9180*

*o Com 07 ou mais empregados.....174,1051*

*Alvará de Autônomo*

*o Alvará.....35,1821*

*o PP (taxa de expediente) .....2,5421*

*o Requerimento.....2,5421*

*o Alvará para vendedor ambulante.....50,0000*

*Certidão Negativa*

*o Certidão.....10,1168*

*o Requerimento.....2,5421*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

o PP (taxa de expediente) .....2,5421

#### Construção de Muro

o Alvará de construção por metro linear.....2,0970

o I.S.S. por metro linear.....3,0680

o PP (taxa de expediente) .....2,5421

o Requerimento.....2,5421

#### Habite-se

o Habite-se.....25,3137

**Art. 4º** O Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Itapoá, será pago de acordo com o artigo anterior, ou em quatro (05) parcelas mensais de acordo com o lançamento do carnê.

**Art. 5º** Todos os impostos e taxas relativos a imóveis do Município de Itapoá, passam a vigorar de acordo com a presente Lei e tabelas em anexo, a partir de 01 de janeiro de 1994, de conformidade com a UFRI (Unidade Fiscal de Referência de Itapoá).

#### Tabela nº 1

##### Planta de Valores Imobiliários

##### Terrenos

##### Valor do m<sup>2</sup> em UFRI

| SETOR | 1ª ZONA | 2ª ZONA | 3ª ZONA |
|-------|---------|---------|---------|
| 01    | 8,6536  | 6,6344  | 2,7114  |
| 02    | 6,6344  | 2,8846  | 1,4423  |
| 03    | 1,0673  | 1,0673  | 1,0673  |
| Áreas | 0,4964  | 0,4964  | 0,4964  |

#### Tabela nº 02

##### Tabela de Preços de Construções

##### Custo Unitário de Reprodução (valor m<sup>2</sup>) por tipo e categoria

##### A - Alvenaria, concreto, metálica

| 1º Setor     | m <sup>2</sup> em UFRI |
|--------------|------------------------|
| Zona I.....  | 103,8421               |
| Zona II..... | 83,0737                |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

Zona III.....41,5368

#### 2º Setor

Zona I.....83,0737

Zona II.....41,5368

Zona III.....20,7684

#### 3º Setor

Zona I.....20,7684

Zona II.....20,7684

Zona III.....20,7684

#### B - Mista

#### 1º Setor

*m² em UFRI*

Zona I.....51,9210

Zona II.....41,5368

Zona III.....20,7684

#### 2º Setor

Zona I.....41,5368

Zona II.....31,1526

Zona III.....14,5379

#### 3º Setor

Zona I.....14,5379

Zona II.....14,5379

Zona III.....14,5379

#### C - Madeira

#### 1º Setor

Zona I.....20,7684

Zona II.....16,6147

Zona III.....8,3073

#### 2º Setor

Zona I.....16,6147



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

|               |         |
|---------------|---------|
| Zona II.....  | 14,5379 |
| Zona III..... | 8,3073  |
| 3º Setor      |         |
| Zona I.....   | 8,3073  |
| Zona II.....  | 8,3073  |
| Zona III..... | 8,3073  |

#### Alíquota

1% (um por cento) – terrenos com edificação (casa, loja, apartamento, barracão, etc.)

3% (três por cento) – terrenos sem edificação

Observação: muro não é considerado edificação

#### Tabela III

Alvarás de licença para construções residenciais – Licença e expedições de alvarás de construção –Quantidade UFRI

|                             |        |
|-----------------------------|--------|
| Para casa de alvenaria..... | 3,3470 |
| Para casa mista.....        | 2,7903 |
| Para casa de madeira.....   | 2,2327 |

#### Taxas

|                                                               |          |
|---------------------------------------------------------------|----------|
| a) Conservação e limpeza.....                                 | 7,0612   |
| b) Coleta de lixo.....                                        | 7,0612   |
| c) Taxa de aprovação de loteamentos – por lote.....           | 5,1921   |
| Arruamento m <sup>2</sup> .....                               | 0,0145   |
| d) Taxa de desmembramento e unificação – m <sup>2</sup> ..... | 0,0435   |
| e) Representação de Indústria, comércio e escritório.....     | 172,8972 |
| f) Táxi (por carro) vistoria.....                             | 15,8990  |
| g) Salões de baile (licença).....                             | 20,1200  |

#### Tabela IV

Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

- a) Apreensão ou arrecadação de bens abandonados nas vias públicas, por espécie e unidade.....67,1167
- b) Armazenagem por dia ou fração no depósito municipal....67,1167
- c) Veículos por dia.....33,5295
- d) De animal cavalariço, muar, bovino, por cabeça.....33,5295
- e) De caprinos, ovinos, suínos ou caninos, por cabeça.....33,5295
- f) De mercadorias ou objetos de qualquer espécie - por espécie.....33,5295

*Nota: Além das taxas previstas, cobrar-se-ão as despesas com alimentação e tratamento com os animais, bem como as de transporte ao depósito.*

#### Tabela V

*Imposto sobre serviços através do sistema fixo - I.S.Q.N. Quantidade UFRI*  
*Médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, bioquímicos, advogados, agentes, industriais, propagandas industriais, economistas, guarda livros, técnicos em contabilidade, engenheiros, arquitetos, projetistas, desenhistas, agentes, corretor, agente de investimento, avalista.....51,0542*  
*Agente artístico, cantores, auditores, datilógrafos, secretárias, diaristas, lixador, lustrador, barbeiro, cabeleireiro, músico, publicitários, representantes comerciais, pintores, professores, pedreiro.....25,3217*

#### *Aprovação de projeto e edificações e instalações particulares*

*Até 60 m<sup>2</sup> .....4,5763*  
*De 61 à 100 m<sup>2</sup> .....6,8810*  
*De 101 à 200 m<sup>2</sup> .....11,4706*  
*De 201 à 300 m<sup>2</sup> .....13,7582*

*De 301 à 400 m<sup>2</sup> .....18,3434*  
*De 401 à 500 m<sup>2</sup> .....22,9367*  
*Acima de 500 m<sup>2</sup> .....27,5340*

#### *Concessão de licença para edificar em madeira, alvenaria ou mista*

*Até 20 m<sup>2</sup> .....25,2973*  
*De 21 à 40 m<sup>2</sup> .....4,1239*  
*De 41 à 80 m<sup>2</sup> .....6,8810*  
*De 81 à 100 m<sup>2</sup> .....9,1741*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

|                                     |          |
|-------------------------------------|----------|
| De 101 à 200 m <sup>2</sup> .....   | 13,7663  |
| De 201 à 300 m <sup>2</sup> .....   | 16,0469  |
| De 301 à 500 m <sup>2</sup> .....   | 22,9485  |
| De 501 à 1000 m <sup>2</sup> .....  | 27,4405  |
| De 1001 à 1500 m <sup>2</sup> ..... | 68,8266  |
| De 1501 à 2000 m <sup>2</sup> ..... | 91,7701  |
| De 2001 à 3000 m <sup>2</sup> ..... | 114,7205 |
| De 3001 à 5000 m <sup>2</sup> ..... | 160,6258 |
| Acima de 5000 m <sup>2</sup> .....  | 183,5544 |

*Cálculo do ISS (3% sobre mão de obra) para construções em madeira, alvenaria ou mista.*

|                                   |         |
|-----------------------------------|---------|
| Alvenaria (metragem x UFRI) ..... | 22,0894 |
| Madeira (metragem x UFRI) .....   | 12,5291 |
| Mista (metragem x UFRI) .....     | 15,1226 |

*Tabela VI - Maior risco epidemiológico*

| <i>Alvará sanitário anual / Valor em UFR mensal</i>                         | <i>Quantidade UFR</i> |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <i>Fábrica de sorvetes e similares.....</i>                                 | <i>100,0</i>          |
| <i>Açougue.....</i>                                                         | <i>50,0</i>           |
| <i>Assadora de aves e outros tipos de carne.....</i>                        | <i>10,0</i>           |
| <i>Casa de sucos, caldo de cana e similares.....</i>                        | <i>20,0</i>           |
| <i>Comércio atacadista, depósito de produtos perecíveis.....</i>            | <i>60,0</i>           |
| <i>Confeitaria.....</i>                                                     | <i>40,0</i>           |
| <i>Cozinha de clube, hotel, motel, creche, boite e similares.....</i>       | <i>30,0</i>           |
| <i>Feira livre, comércio ambulante (com venda de carnes, pescados).....</i> | <i>20,0</i>           |
| <i>Lanchonete e petiscaria.....</i>                                         | <i>30,0</i>           |
| <i>Mercearia, armazém (única atividade).....</i>                            | <i>20,0</i>           |
| <i>Padaria e panificadora.....</i>                                          | <i>40,0</i>           |
| <i>Pastelaria.....</i>                                                      | <i>20,0</i>           |
| <i>Peixaria (pescados e frutos do mar) .....</i>                            | <i>40,0</i>           |
| <i>Pizzaria.....</i>                                                        | <i>40,0</i>           |
| <i>Produtos congelados.....</i>                                             | <i>50,0</i>           |
| <i>Restaurante, buffet e churrascaria.....</i>                              | <i>50,0</i>           |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

|                                                                                                                              |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Rotisserie.....                                                                                                              | 50,0 |
| Drive – in (quiosque, trailers e similares) .....                                                                            | 20,0 |
| Posto de venda de sorvetes e similares.....                                                                                  | 20,0 |
| Observação: estabelecimentos com mais de uma atividade (acima), o valor da taxa será a soma em UFR das atividades exercidas: |      |

#### Tabela VII – Menor risco epidemiológico

|                                                                                                                              |      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| Bar, boite e wiskeria.....                                                                                                   | 20,0 |
| Café.....                                                                                                                    | 20,0 |
| Depósito de bebidas.....                                                                                                     | 20,0 |
| Feira livre, comércio ambulante de alimentos não perecíveis. 10,0                                                            |      |
| Quitanda (frutas e verduras) .....                                                                                           | 10,0 |
| Venda ambulante (carrinho de pipoca, milho, sanduíche, etc.).....                                                            | 20,0 |
| Comércio atacadista de produtos não perecíveis.....                                                                          | 30,0 |
| Observação: estabelecimentos com mais de uma atividade (acima), o valor da taxa será a soma da UFR das atividades exercidas. |      |

| Prestação de serviços de interesse da saúde              | Quantidade UFR |
|----------------------------------------------------------|----------------|
| Barbearia.....                                           | 10,0           |
| Camping.....                                             | 20,0           |
| Casa de espetáculo (discoteque, baile e similares) ..... | 20,0           |

|                           |      |
|---------------------------|------|
| Hotel (por cômodo) .....  | 05,0 |
| Pensão (por cômodo) ..... | 0,30 |

|                                                                         |        |
|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| Alvará sanitário para habilitação (área construída por m <sup>2</sup> ) |        |
| Apartamento (prédio) .....                                              | 0,2    |
| Residência.....                                                         | 0,2    |
| Habilitação popular até 40 m <sup>2</sup> .....                         | isento |
| Sala comercial.....                                                     | 0,1    |
| Galpão, depósito e similares.....                                       | 0,1    |

|                                      |      |
|--------------------------------------|------|
| Serviços diversos                    |      |
| Segunda via do alvará sanitário..... | 10,0 |





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

### CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 6º** Fica determinado os locais, quantidades e espécies de vendedores ambulantes para o Município de Itapoá, conforme tabela anexa a presente Lei.

**Art. 7º** Ao vendedor ambulante é vedado estacionar ou vender num raio de 100 m dos estabelecimentos comerciais que exerçam atividades semelhantes, além das disposições já constantes do Código de Posturas Municipal.

**Art. 8º** Ao infrator será aplicada a multa de 25 UFRIs.

**Art. 9º** Os interessados deverão requerer junto a Prefeitura Municipal, o referido alvará, mediante os pagamentos das taxas.

#### *Tabela VIII*

#### *Comércio de gêneros alimentícios ambulantes*

*Milho verde, sucos naturais, sanduíche natural, sorvetes, salgadinhos, cachorro quente, doces, bebidas, frutas e verduras, pães.*

*Local, quantidade e espécie*

*a) Itapema:*

*Praia - 2 sucos naturais*

*2 milho verde*

*2 sanduíche natural*

*2 cachorro quente*

*2 salgadinhos*

*2 doces e pães*

*2 bebidas*

*3 sorvetes*

*Ruas - 3 sucos naturais*

*2 frutas e verduras*

*2 cachorro quente*

*2 salgadinhos*

*3 milho verde*

*b) Barra do Saí:*

*Praia - 2 milho verde*

*2 sanduíche natural*

*2 cachorro quente*

*2 salgadinhos*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

### **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

*2 doces e pães*

*2 bebida*

*2 sorvetes*

*2 sucos naturais*

*Ruas: 2 frutas e verduras*

*3 cachorro quente*

*3 salgadinhos*

*3 milho verde*

*3 sucos naturais*

*c) Itapoá:*

*Praia - 3 milho verde*

*3 sanduíche natural*

*2 cachorro quente*

*3 salgadinho*

*2 doces e pães*

*3 bebidas*

*4 sorvetes*

*3 sucos naturais*

*Ruas - 2 frutas e verduras*

*3 cachorro quente*

*3 salgadinhos*

*3 milho verde*

*3 sucos naturais*

*d) Pontal:*

*Praia - 3 milho verde*

*2 sanduíche natural*

*2 cachorro quente*

*2 salgadinhos*

*2 doces e pães*

*3 bebida*

*4 sorvetes*

*2 sucos*

*Ruas - 2 frutas e verduras*

*2 cachorro quente*

*2 salgadinhos*

*3 milho verde*

*3 sucos naturais*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**

### **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, para a Planta de Valores a partir de 01 de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 12 de novembro de 1993

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR  
Prefeito Municipal